Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULA MARIA SEBASTIÃO MARTINS FERNANDES
Município de Olhão
De acordo com a procuração datada de 20/03/2020
Data: 03-09-2021 15:06:22

Consulta prévia

Processo n.º 126/21

(2021/300.10.005/455)

"Aquisição de Serviços de Segurança Privada de Vigilância de Passagem Desnivelada"

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro de 2021

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais....3
Cláusula 1.ª – Objeto....3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação....3
Cláusula 3.ª – Contrato....3
Capítulo II – Obrigações das Partes....3
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a....3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais....4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato....4
Cláusula 7.ª – Seguros....4
Cláusula 8.ª – Preço contratual....5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos....5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento....5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante....5
Capítulo III – Disposições Complementares....6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais....6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos....6
Cláusula 14.ª – Força maior....6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato....6
Cláusula 16.ª – Foro competente....7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual....7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações....7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos....7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável....7
Capítulo IV – Disposições Técnicas....7
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação....7
Cláusula 22.ª – Condições de execução dos serviços....8
Cláusula 23.ª – Local da intervenção....8
Cláusula 24.ª – Preço base....9

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços contínuos de vigilância para a passagem de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República, nomeadamente a passagem de peões ao km 350,098 da linha do Algarve, em Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia 10 de outubro de 2021, ou no dia seguinte a contar da celebração do contrato, se em data posterior, e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, salvo se entretanto a passagem de peões for encerrada ou substituída por passagem adequada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. o/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. o/a adjudicatário/a, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo

Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. o/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. o/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. o/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. o/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. o/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Mário Alves, na qualidade de Diretor do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados á prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos

patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. o/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada na prestação de serviços objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
   a. Quando não compareça para prestar o seu trabalho por período superior a um dia;
   b. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
   c. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o/a adjudicatário/a, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, preste serviços contínuos de vigilância humana para a passagem de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República, nomeadamente a passagem de peões ao km 350,098 da linha do Algarve, em Olhão, incluindo o uso de contentor para abrigo do vigilante.
2. A referida prestação de serviços será executada na passagem de nível pedonal, ao km 350,098 da linha do Algarve, entre a Avenida da República e Avenida Bernardino da Silva, todos os dias da semana, entre as 06h30m e as 22h10, prazo correspondente ao período de exploração comercial no troço de via onde se insere a

passagem pedonal, sendo os serviços de vigilância assegurados, continuamente, durante este período, todos os dias da semana, por vigilante da entidade adjudicatária devidamente identificado.

3. A infraestruturas de Portugal (IP), através da respetiva Direção de Segurança e Sustentabilidade Rodoviária, prestará formação prévia ao(s) vigilante(s).
4. O adjudicatário assegura o cumprimento das disposições do presente caderno de encargos bem como do procedimento de gestão da circulação relativo à passagem de peões em causa, conforme documento que consta no anexo I do caderno de encargos e que contém, entre outros elementos, o contacto do operador de CCO da IP.
5. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá fornecer à IP a identificação do vigilante(s) e respetivo número de telemóvel de serviço.
6. O vigilante afeto tem como incumbência primordial vigiar a circulação de pessoas na passagem de peões existente no local e salvaguardar o seu atravessamento em segurança, impedindo a circulação de peões aquando da circulação de composições ferroviárias.
7. A prestação inclui a disponibilização por parte e por conta do adjudicatário de :
   - Um contentor, com as dimensões mínimas de 2,00mx2,00m para apoio do vigilante, desde o início do contrato até ao seu termo, estrutura esta que deverá estar posicionada perto da passagem de peões de modo a garantir a vigilância do local a partir desta nomeadamente no caso de condições atmosféricas adversas;
   - Telemóvel de serviço para contacto permanente com a IP.
8. A utilização do contentor não deverá obstruir a passagem de peões, a circulação dos mesmos nem das composições ferroviárias.
9. Terminada a prestação de serviços deverá o adjudicatário remover o módulo contentor do local.

Cláusula 22.ª – Condições de execução dos serviços

1. As principais funções e responsabilidades asseguradas pelo vigilante, são as seguintes:
   - O vigilante ao iniciar o serviço, deverá comunicar por telefone ao operador de CCO, a sua identificação e período de serviço, retirando de seguida o obstáculo físico que resguarda a referida passagem na ausência de vigilante (fora do período diário da prestação), momento a partir da qual poderão circular peões na passagem;
   - Impedir a passagem de peões, quando da aproximação de qualquer composição ferroviária;
   - Manter-se permanentemente atento, mesmo fora dos horários normais dos comboios, pois além das composições ferroviárias comerciais, podem circular durante o período da vigilância, composições em circulação de manutenção e outras não previstas em horário sem possibilidade de aviso atempado;
   - Ser portador de um telemóvel de serviço para contactos com o operador do CCO – Faro, atendendo prontamente as comunicações do mesmo.
2. No caso de acidente ou incidente comunicar de imediato ao CCO.
3. No caso de ter necessidade de se ausentar, ou nos períodos em que finaliza o serviço (sem vigilância), deverá encerrar obrigatoriamente e em qualquer circunstância, a passagem de nível, colocando o obstáculo físico e comunicar por telefone ao operador de CCO o encerramento da passagem.

Cláusula 23.ª – Local da intervenção

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com o perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
2. O adjudicatário compromete-se a que todo o colaborador afeto à prestação de serviços:
   a) Cumpra os requisitos de capacidade física e demais fixados na legislação em vigor, de acordo com as funções a desempenhar;
   b) Esteja devidamente fardado e munido do cartão de identificação emitido pelo Ministério da Administração Interna, asseado e equipado com os meios que o adjudicatário e a entidade adjudicante tenham disponibilizado para a prestação de serviços;
   c) No seu relacionamento com os funcionários e utentes dos serviços da entidade adjudicante:

i. Adote uma postura de cortesia e educação para com todas as pessoas que trabalhem ou se dirigem por qualquer motivo às instalações onde seja prestado serviço, evite conflitos e discussões, embora atuando decididamente;
ii. Manifeste sempre uma conduta serena, porém firme e delicada, nunca recorrendo a modos e atitudes bruscas ou insensatas;
iii. Se faça respeitar, sendo compreensivo e usando de bom senso, mesmo nas situações mais delicadas;
iv. Não aceite a responsabilidade, ainda que, a título pessoal, por objetos ou valores para além dos inerentes à sua função.

3. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.
4. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços receberão formação nos procedimentos internos de segurança do adjudicante, cabendo ao adjudicatário garantir a transmissão desses conhecimentos ao pessoal dele que inicie funções nas instalações do adjudicante.
5. Não poderão exercer atividade na entidade adjudicante pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem de não aplicação desta condição.

Cláusula 24.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Anexo I - procedimento de gestão de circulação da Infraestruturas de Portugal

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DA CIRCULAÇÃO Nº XX/15

Funcionamento da Passagem de Nível de Peões ao Km. 350,098 da linha do Algarve

DOCUMENTO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da celebração da Licença Precária nº 3/15/CAE/DSS, é instalada temporariamente uma passagem de nível de peões, dispondo de vigilância humana, ao Km 350,098 da linha do Algarve.

2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo definir as regras e procedimentos para o funcionamento da passagem de nível.

3. DESCRIÇÃO

A passagem de nível permite o atravessamento de peões durante o período definido para a sua abertura, desde que esteja dotada de vigilância humana.

O serviço de vigilância é efetuado por Vigilante da Camara Municipal de Olhão.

3.1. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA PN

O Vigilante ao entrar de serviço, comunica por telefone ao Operador de CCO, a sua identificação e período de serviço, retirando de seguida o obstáculo físico.

3.1.1. FÓRMULA DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

Ao CCO Faro O Vigilante (nome) _____, vai proceder à abertura e vigilância da Passagem de Nível de Peões, às ____h____m.

3.2. PROCEDIMENTO PARA O ENCERRAMENTO

O Vigilante coloca o obstáculo físico, e comunica por telefone ao Operador de CCO, o encerramento da PN.

3.2.1. FÓRMULA DE COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO

Ao CCO Faro O Vigilante (nome) _____, vai proceder ao encerramento da Passagem de Nível de Peões, às ____h____m.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. DO VIGILANTE

Impedir a passagem dos peões, quando da aproximação dos comboios.

Manter-se permanentemente atento, mesmo fora dos horários normais dos comboios.

Ser portador de um telemóvel de serviço para contactos com o Operador do CCO-Faro, atendendo prontamente as comunicações do CCO.

No caso de acidente ou incidente comunicar de imediato ao CCO.

No caso de ter necessidade de se ausentar, encerra a passagem de nível, procedendo em conformidade com o ponto 3.2.

DOCUMENTO DE TRABALHO

4.2. DO CCO

Atender as comunicações do Vigilante, e em caso de acidente ou incidente, prestar os necessários esclarecimentos à sua função de Vigilância;

5. CONTACTOS TELEFÓNICOS

⇨ CCO:

Operador do CCO	289 165 271

⇨ Telemóvel de serviço do Vigilante:

Vigilante	XXX XXX XXX

Lisboa, de de 2015

Infraestruturas de Portugal, SA

O Diretor do Departamento de Regulamentação Ferroviária

Agostinho Pereira

DOCUMENTO DE TRABALHO